

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

ELEITORAL Nº 49 /2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Sisconta. Conta suja. Eleição Municipal / 2020. Investigação de possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestação de serviços contratado pelo candidato a prefeito Ricardo Correa de Barros – “Ricardo da karol”. Representação do art. 30-A da Lei nº 9.504/97, por captação ou gastos ilícitos de recursos. Cassação do diploma. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as informações constantes nos Relatórios de Conhecimento – RCONS emitidos pelo SisConta, a esta Promotoria Eleitoral, com análise dos gastos e recursos, dos candidatos a cargos eletivos e seus suplentes, no âmbito da 148ª Zona Eleitoral nas Eleições Municipais de 2020;

CONSIDERANDO que os referidos relatórios mencionam a possibilidade de existência de irregularidades nas contas apresentadas pelos candidatos, o que pode ensejar a adoção de providências pelo Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral poderá, se entender que é necessário, solicitar a notificação do prestador de contas para que se manifeste na forma do art. 91, II, “b”, da Resolução nº 23.607/19 do TSE;

CONSIDERANDO que o prazo para o encaminhamento à Justiça Eleitoral, dos documentos atinentes à prestação de contas, é até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (art.29, III da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que a análise das supostas irregularidades mencionadas nos relatórios ora remetidos pelo sistema SisConta, exige o cotejo com demais documentos;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre possíveis fraudes nas doações financeiras recebidas e prestações de serviços contratado pelo candidato a prefeito Ricardo Correa de Barros – “Ricardo da karol” filado ao PSC

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. Requisite-se ao GAP os dados qualificativos da Sra. VANIA SILVA APOLINARIO DE BARROS, CPF. 100.461.597-38, NO PRAZO DE 05 DIAS, face ao exíguo prazo para adotar as medidas eventualmente cabíveis;
3. Com a vinda da resposta do GAP, designo o dia 12 de janeiro de 2021, às 13:30hs, para sua oitiva, devendo a mesma comparecer munida de cópia dos respectivos IR para prestar esclarecimentos sobre os fatos;
4. Expeça- se ofício à Delegacia da Polícia Federal, com cópia do relatório do Sisconta, para apurar eventual fraude no recebimento do auxílio emergencial por parte da doadora Vania Silva Apolinário de Barros;
5. Expeça- se ofício à Secretaria Municipal de Ação Social, com cópia do relatório do Sisconta, para apurar eventual burla da doadora no recebimento do auxílio emergencial;
6. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do art. 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
7. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Magé, 15 de dezembro de 2020



Elke Schlesinger R. V. de Araújo
Promotora Eleitoral

RCon # 089207/2020



Candidato: RICARDO CORREA DE BARROS
Apelido: RICARDO DA KAROL
CPF: 596.114.567-00
Cargo: PREFEITO
Partido: PSC
UF: Rio de Janeiro
Município: MAGÉ

Relatório de Conhecimento nº 089207/2020

Brasília/DF, 9 de dezembro de 2020.

Assunto: Eleições 2020. SisConta Eleitoral. Módulo "Conta-Suja".

Informa-se, neste Relatório, caso de potencial irregularidade na arrecadação ou gastos de campanha de RICARDO CORREA DE BARROS, nome de urna RICARDO DA KAROL, CPF nº 596.114.567-00, postulante ao cargo de PREFEITO, pelo PSC, na Unidade da Federação Rio de Janeiro.

O SisConta Eleitoral é uma ferramenta tecnológica de consolidação e busca de dados, criado pelo Ministério Público Federal, desenvolvido pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise (SPPEA/PGR), gerenciado e mantido pelo Ministério Público Eleitoral.

As informações produzidas pelo SisConta Eleitoral 2020 foram obtidas por meio do cruzamento entre os dados de despesas e receitas disponibilizados no Sistema DivulgaCandContas ⁽¹⁾ e de sistemas de órgãos e/ou instituições públicas que detenham informações dos doadores e/ou fornecedores de serviços de campanha eleitoral. A partir desse confronto, o SisConta emite

relatórios que indicam possíveis irregularidades no financiamento e/ou gastos da campanha eleitoral (2).

As condutas listadas nas tipologias do SisConta podem resultar na propositura de representação por captação e gastos ilícitos de recursos eleitorais (art. 30-A da Lei das Eleições); de ação de investigação judicial eleitoral (art. 22 da Lei Complementar nº 64/90), de ação de impugnação de mandato eletivo (art. 14, § 10, da Constituição da República) e, sob a ótica penal, na investigação de possíveis falsidade ideológica eleitoral e apropriação de valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio (arts. 350 e 354-A do Código Eleitoral), por ação direta do candidato ou por interposta pessoa.

Lista-se, a seguir, o resultado da consulta com as informações apuradas e a identificação tipológica para subsidiar os processos e/ou procedimentos de interesse institucional do Ministério Público Eleitoral

Ocorrências:

Tipologia nº 4 - Identificação de doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador.

#	Doador	Outras informações
1	CPF/CNPJ: 100.461.597-38 Nome: VANIA SILVA APOLINARIO DE BARROS	NIS Pessoal Vinculada: NULL Nº do Recibo Eleitoral: Nº do Documento: 937553 Data da Doação: 23/10/2020 Valor da Doação: RS 90.000,00 Data Cadastro CADUNICO : NULL Valor do Bolsa Família: RS 600,00 Origem dos Dados: BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

Frise-se que, embora haja um esforço contínuo no aperfeiçoamento das funcionalidades do sistema e na coleta de informações espelhadas nos relatórios de conhecimento, não se dispensa a realização de diligências complementares.

Este documento poderá ser juntado aos autos judiciais ou extrajudiciais de interesse institucional do Ministério Público Eleitoral.

É o Relatório.

Procuradoria-Geral Eleitoral

(1) O Sistema da Justiça Eleitoral de Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) contém informações detalhadas dos candidatos que pediram registro à Justiça Eleitoral, de suas contas eleitorais e as dos partidos políticos.

(2) Os relatórios produzidos pelo SisConta, módulo "Conta-Suja", apresentam 12 tipologias, cujas informações indicam potenciais irregularidades no financiamento das campanhas eleitorais relativas às eleições de 2020. As tipologias foram definidas pelo TSE, TCU, RFB, PF, UIF (antigo COAF), MPF e CGU.

